

Anexo XXI

Relatório de consultas subsequentes à extinção

Fica pela presente notificado do relatório de consultas efetuadas, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 32/2014, de 30 de maio, advertindo-se que o resultado destas consultas e informações ora disponibilizadas não podem ser divulgados ou utilizados para qualquer outro fim que não o previsto na referida lei.

Face à presente notificação dispõe do prazo de TRINTA DIAS requerer a convolação do procedimento extrajudicial pré-executivo em processo de execução.

a) Apresentar requerimento executivo ou requerimento de execução de decisão judicial condenatória, consoante o caso, nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artigo 724.º do Código de Processo Civil e respetivos diplomas regulamentares;

b) Junção do presente relatório (a ser feita através da indicação - no local próprio – do número do presente procedimento ([NÚMERO DO PROCEDIMENTO]) e o número de documento da presente notificação ([Número do documento]).

RELATÓRIO

Requerido: [NOME]

Sem quaisquer bens identificados;

Com bens aparentemente onerados ou com encargos;

Com bens aparentemente livres de ónus ou encargos.

Consta da lista de devedores;

Foi declarado insolvente;

Falecido ou, sendo pessoa coletiva foi já dissolvido e liquidado;

RESUMO DAS CONSULTAS REALIZADAS E APRECIÇÃO POR NATUREZA

Descrever sumariamente o resultado das consultas e informações que possam ser do conhecimento do agente de execução tendo em consideração a proximidade ao devedor, fazendo uma apreciação sobre o eventual valor dos bens e viabilidade de recuperação do crédito.